



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**EDcl no AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.027.975 - RS  
(2008/0025672-0)**

**RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**  
**EMBARGANTE : MONICA BERGOZZA**  
**ADVOGADOS : CÁTIA COSTAMILAN**  
**ELISABETE HERCÍLIA PADILHA**  
**EMBARGADO : BRASIL TELECOM S/A**  
**ADVOGADO : PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)**

### **EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PETIÇÃO SEM ASSINATURA DO  
ADVOGADO. IRREGULARIDADE FORMAL. RECURSO  
INEXISTENTE. NÃO CONHECIMENTO.**

**I - A ausência de assinatura do advogado na petição recursal constitui  
irregularidade formal caracterizadora de inexistência recursal, na medida em  
que é vedada a realização de diligência para seu saneamento.**

**II - Embargos de declaração não conhecidos.**

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda (Presidente) e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator. Impedidos os Srs. Ministros Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS) e Nancy Andrichi.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2010(Data do Julgamento)

**MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**  
Relator



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**EDcl no AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.027.975 - RS  
(2008/0025672-0)**

EMBARGANTE : MONICA BERGOZZA  
ADVOGADOS : CÁTIA COSTAMILAN  
ELISABETE HERCÍLIA PADILHA  
EMBARGADO : BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO : PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)

### **RELATÓRIO**

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO:**

Trata-se de embargos de declaração contra decisão de fls. 444/445, na qual a Turma, sob a relatoria do Min. Ari Pargendler, negou provimento ao agravo regimental.

Opostos embargos de declaração no qual sustenta a parte embargante omissão do julgado (fls. 460/466).

É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.027.975 - RS  
(2008/0025672-0)

### VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

**(Relator):** A petição de embargos de fls. 460/466 foi interposta sem a assinatura do advogado, consoante, inclusive, certidão de fl. 458, o que, nos termos da jurisprudência desta Corte, constitui irregularidade formal a ensejar o não conhecimento do recurso, na medida em que é vedada a realização de diligência para o saneamento do vício.

Nesse sentido:

AGRAVOS REGIMENTAIS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. SEGUNDO REGIMENTAL. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE DAS DECISÕES. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. FALTA DE ASSINATURA. INSTÂNCIA ESPECIAL. RECURSO INEXISTENTE. DILIGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. A ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão que nega provimento ao agravo de instrumento atrai a incidência do óbice previsto na Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça.
2. A interposição de dois agravos regimentais pela mesma parte e contra a mesma decisão impede o conhecimento do segundo recurso, haja vista a preclusão consumativa e o princípio da unirrecorribilidade das decisões.
3. É intempestivo o agravo regimental interposto após o prazo de cinco dias previsto no art. 545 do Código de Processo Civil.
4. Na instância especial, é inexistente o recurso apresentado sem assinatura do advogado, não se admitindo a realização de diligência para sanar o vício.
5. Agravo regimental de fls. 299/300 desprovido e agravo de fls. 308/309 não conhecido.

(AgRg no Ag 1015306/RJ, Rel. MIN. RAUL ARAÚJO FILHO, QUARTA TURMA, julgado em 17/06/2010, DJe 28/06/2010)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. RECURSO SEM ASSINATURA. AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL. RECURSO INEXISTENTE.

1. De acordo com jurisprudência sedimentada nesta Corte, a falta de aposição da assinatura do patrono na petição recursal constitui irregularidade formal que enseja o não conhecimento do recurso, ante a ausência de pressuposto de



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

admissibilidade.

2. Recursos apócrifos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça, além de não serem passíveis de regularização, são considerados inexistentes.

3. Embargos de declaração não-conhecidos.

(EDcl no AgRg no REsp 1053145/DF, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 01/06/2010, DJe 21/06/2010)

**Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração.**

É o voto.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2008/0025672-0

EDcl no AgRg nos EDcl no  
REsp 1.027.975 / RS

Números Origem: 10524033017 70020837001 70021495122 70022307565

EM MESA

JULGADO: 26/10/2010

#### Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

#### Ministros Impedidos

Exmo. Srs. Ministros : **NANCY ANDRIGHI**  
**VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JUAREZ ESTEVAM XAVIER TAVARES**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

#### AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO : PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)  
RECORRIDO : MONICA BERGOZZA  
ADVOGADO : ELISABETE HERCÍLIA PADILHA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Anônima - Subscrição de Ações

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : MONICA BERGOZZA  
ADVOGADOS : ELISABETE HERCÍLIA PADILHA  
CÁTIA COSTAMILAN  
EMBARGADO : BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO : PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)

#### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda (Presidente) e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator. Impedidos os Srs. Ministros Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS) e Nancy Andrichi.

Brasília, 26 de outubro de 2010

MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA  
Secretária